

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.06.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.302.0404.1.015

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00

DATA DE EMISSÃO: 06 de abril de 2021.

DATA DO CONTRATO: 09 de abril de 2021.

ORDENADOR DE DESPESA: Reginaldo Alves das Chagas.

MARÇO – 2021

Recebi dia 01.02.2021

PC



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
Ne reuniões de discussões

Secretaria de Saúde

Icapuí, 01 de Fevereiro de 2021.

CINº 27/2021- SMS

AO SETOR DE COMPRAS

Objeto: Aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora de Raio-X) para a sala de Raio-x do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros através da Secretaria de Saúde desse município.

Justificativa

A Aquisição de Processadora de Raio X, para atender as demandas do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, se justifica pela necessidade de fortalecer e suprir os atendimentos de urgência e emergência e qualificar atendimento ortopédico, traumatológicos, além de auxiliar no apoio e diagnóstico nos casos suspeitos de COVID-19. A presente aquisição tem como objetivo qualificar o atendimento realizado no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, auxiliando no diagnóstico preciso e rápido das doenças pulmonares e ortopédicas. Ressaltamos que mediante a avaliação dos indicadores de saúde do hospital, constatou-se alto índice de atendimento de traumas e de suspeita de pacientes com COVID-19, portando esse equipamento, proporcionará uma melhoria na qualidade de vida da população, diminuindo os indicadores de saúde presentes, prevenção e controle das patologias crônicas e infectocontagiosas, proporcionando o tratamento oportuno nos casos dos pacientes suspeito pela COVID-19. Consideramos ser de extrema importância registrar que, as motivações para aquisição da processadora de raio-x aqui pretendida são relacionadas ao contexto nunca vivenciado pela sociedade, considerando que, em questões de enfrentamento de saúde, já está pacificado que as especificidades dessa pandemia nunca foram administradas no nível como está se enfrentando. O que temos é o combate a uma situação de emergência sem precedentes.



T

Ao cumprimentar V. Sra. venho, por meio deste, solicitar aquisição de Processadora de Raio X e ar condicionado 18.000 BTUS, conforme as especificações abaixo, para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Idalina de Medeiros, em caráter de Urgência, para atender as demandas para que possamos reativar os serviços de Raio X. Segue abaixo as especificações do equipamento:

Especificações

Processadora de raio X automática instalada. Capacidade 120 filmes por hora. Filmes 10x10cm até 35x43cm. Voltagem 220 V. Transporte de filme através de roletes. Capacidade máxima até 8,5 litros dos tanques. Sistema de engrenagens para acionamento uniforme e contínuo dos roletes. Controle eletrônico automático de LIGA/DESLIGA, mantendo as funções independentes da posição de STAND-BY. Regenerações automáticas e ajustáveis dos químicos, controle de entrada de filmes sonoro e visual, bloqueio de água e racionamento do sistema de transporte, funcionamento de todas as funções por meio de introdução do filme do alimentador. Aquecimento do revelador através do sistema externo de troca de calor, controlado através do termostato eletrônico com leitura digital Touch. Sistema de projetos contra super-aquecimento do revelador. Sistema de exaustão. Com mesa do reservatório em aço inox e apoio com rodízio para os reservatórios químicos. Com 02 (dois) reservatórios químicos (R e F)

Ar condicionado 18.000 BTUS tipo Split, ciclo frio, incluindo condensador e evaporador, tipo piso teto, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 btus/hora, garantia do fabricante de 12 meses.



Reginaldo Aivez das Chagas
Secretário Municipal de Saúde





MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	CAEC		Grupo Impacto		THEC		TOTAL
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
1	Ar condicionado 18.000 btus; tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo piso teto, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 btus/h, garantia de fabricação de 22 meses. Processadora de raios X automática instalada. Capacidade 120 filmes por hora. Filmes 10x10cm até 35x43cm. Voltagem 220V. Transporte de filme através de roletes. Capacidade máxima até 8,5 litros dos tanques. Sistema de engrenagens para acionamento uniforme e contínuo dos roletes, mantendo as funções independentes da posição de STAND-BY. Regenerações automáticas e ajustáveis dos químicos, controle de entrada de filmes sonoro e visual, bloqueio de água e racionalamento do sistema de transporte, funcionamento de todas as funções por meio de introdução do filme do alimentador. Aquecimento do revelador através do sistema externo de troca de calor, controlado através do termostato eletrônico com leitura digital touch. Sistema de projetos contra super-aquecimento do revelador. Sistema de exaustão com mesa do reservatório em aço inox e apoio com rodízio para os reservatórios químicos. Com dois reservatórios químicos (R e F).	Unidade	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00	R\$ 2.996,67
2		Unidade	1	R\$ 48.900,00	R\$ 48.900,00	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00	R\$ 47.850,00	R\$ 47.850,00	R\$ 50.250,00
					R\$ 52.200,00		R\$ 52.200,00		R\$ 50.990,00	

VALORES VENCIDOS (MÉDIA Ponderada)

ATT. À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE

12/02/2021

OBJETO: Aquisição de material permanente destinado à Secretaria de Saúde do Município de Icapuí/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar condicionado 18.000 btus; tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo piso Teto, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 btus/h, garantia do fabricante de 12 meses.	LG	1	Und	R\$ 2.840,00	R\$ 2.840,00
2	Processadora de raio X automática instalada. Capacidade 120 filmes por hora. Filmes 10x10cm até 35x43cm. Voltagem 220V. Transporte de filme através de roletes. Capacidade máxima até 8,5 litros dos tanques. Sistema de engrenagens para acionamento uniforme e contínuo dos roletes. controle eletrônico automático de LIGA/DESLIGA, mantendo as funções independentes da posição de STAND-BY. Regenerações automáticas e ajustáveis dos químicos, controle de entrada de filmes sonoro e visual, bloqueio de água e racionamento do sistema de transporte, funcionamento de todas as funções por meio de introdução do filme do alimentador, aquecimento do revelador através do sistema externo de troca de calor, controlado através do termostato eletrônico com leitura digital touch. sistema de projetos contra superaquecimento do revelador. Sistema de exaustão com mesa do reservatório em aço inox e apoio com rodízio para os reservatórios químicos. Com dois reservatórios químicos (R e F).	MACROTEC	1	Und	R\$ 47.850,00	R\$ 47.850,00
Total					R\$	50.690,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$50.690,00 (cinquenta mil seiscientos e noventa reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

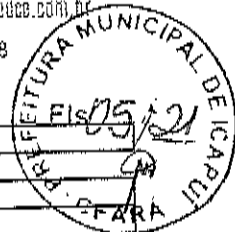
Condições de Pagamento: à vista.

TH & COMÉRCIO E SERVIÇOS

ASS. TH & C / REPRESENTANTE

TH E C COMÉRCIO E SERVIÇOS

Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, CEP 62.810-000 – Icapuí – CE
CNPJ Nº 35.895.934/0001-13



NOME DO ORGÃO/MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI/CE		ESTIMATIVA
NOME DA EMPRESA: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI - EPP		
RAZÃO SOCIAL: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI - EPP		
CNPJ: 14.015.581/0001-40	CIDADE: ITAITINGA/CE	
INSC. ESTADUAL: 06.573083-6	E-MAIL:	
ENDEREÇO: AV. I, 776	FAX: ****	
BAIRRO: PARQUE DOM PEDRO	CONTA BANCARIA: 3515-7	
CEP: 61.880-00	NOME E N° DA AGENCIA: 75729-2	
TELEFONE: 85 3294.9768	PROPOSTA DE PREÇOS	
BANCO: BANCO DO BRASIL		
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E UMA PROCESSADORA DE RAIOS X AUTOMÁTICA PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICAPUI/CE		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Ar condicionado 18.000 btus; tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo piso Teto, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 btus/h, garantia do fabricante de 12 meses.	UNIDADE	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00
2	Processadora de raios X automática instalada. Capacidade 120 filmes por hora. Filmes 10x10cm até 35x43cm. Voltagem 220V. Transporte de filme através de roletes. Capacidade máxima até 8,5 litros dos tanques. Sistema de engrenagens para acionamento uniforme e contínuo dos roletes. controle eletrônico automático de LIGA/DESLIGA, mantendo as funções independentes da posição de STAND-BY. Regenerações automáticas e ajustáveis dos químicos, controle de entrada de filmes sonoro e visual, bloqueio de água e racionamento do sistema de transporte, funcionamento de todas as funções por meio de introdução do filme do alimentador. aquecimento do revelador através do sistema externo de troca de calor, controlado através do termostato eletrônico com leitura digital touch. sistema de projetos contra super-aquecimento do revelador. Sistema de exaustão com mesa do reservatório em aço inox e apoio com rodízio para os reservatórios químicos. Com dois reservatórios químicos (R e F).	UNIDADE	1	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 52.850,00	
cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais					

PRAZO PARA ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
FORMA DE PAGAMENTO: EMPENHO
GARANTIA: 1 ANO

Ortomed Com. de Art. Med. e
Odontológicos Ltda-ME
CNPJ: 14.015.581/0001-40
Rodrigo Piazza Goussari
Diretor Geral

ITAITINGA/CE, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.



Grupo Impacto

Venda, Aluguel e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares em geral: Raio X, Ultrassom, Dosimetria, Gerador de Energia, Peças de Reposição e Acessórios, Instalações, Obras, Reformas etc... Empresa com Engenharia Clínica, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.

REGISTROS: (CREA - CEARÁ), (SICAF - FEDERAL), (CADTEC - FEDERAL), (REGISTRO SANITÁRIO), (ALVÁRA DE FUNCIONAMENTO) E (LICENÇA AMBIENTAL - SEUMA).

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Icapuí / Icapuí / Ceará
Setor de Compras



Prezado(a),

Conforme solicitação segue abaixo nossa proposta técnica / comercial para sua apreciação

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E PROCESSADORA DE RAIOS X.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS; TIPO SPLIT, CICLO FRIO, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR TIPO PISO TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 18.000 BTUS/H, GARANTIA DO FABRICANTE DE 12 MESES.	UND	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
02	01	PROCESSADORA DE RAIOS X AUTOMÁTICA INSTALADA. CAPACIDADE 120 FILMES POR HORA. FILMES 10X10CM ATÉ 35X43CM. VOLTAGEM 220V. TRANSPORTE DE FILME ATRAVÉS DE ROLETES. CAPACIDADE MÁXIMA ATÉ 8,5 LITROS DOS TANQUES. SISTEMA DE ENGENHARIAS PARA ACIONAMENTO UNIFORME E CONTÍNUO DOS ROLETES. CONTROLE ELETRÔNICO AUTOMÁTICO DE LIGA/DESLIGA, MANTENDO AS FUNÇÕES INDEPENDENTES DA POSIÇÃO DE STAND-BY. REGENERAÇÕES AUTOMÁTICAS E AJUSTÁVEIS DOS QUÍMICOS, CONTROLE DE ENTRADA DE FILMES SONORO E VISUAL, BLOQUEIO DE ÁGUA E RACIONAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE, FUNCIONAMENTO DE TODAS AS FUNÇÕES POR MEIO DE INTRODUÇÃO DO FILME DO ALIMENTADOR. AQUECIMENTO DO REVELADOR ATRAVÉS DO SISTEMA EXTERNO DE TROCA DE CALOR, CONTROLADO ATRAVÉS DO TERMOSTATO ELETRÔNICO COM LEITURA DIGITAL TOUCH. SISTEMA DE PROJETOS CONTRA SUPER-AQUECIMENTO DO REVELADOR. SISTEMA DE EXAUSTÃO COM MESA DO RESERVATÓRIO EM AÇO INOX E APOIO COM RODÍZIO PARA OS RESERVATÓRIOS QUÍMICOS. COM DOIS RESERVATÓRIOS QUÍMICOS (R E F).	UND	53.000,00	53.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 56.200,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

Grupo Impacto: Rua Eusébio de Queirós, 175 - Bairro - Montese - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410 - 224 - CNPJ: 07.095.679 / 0001 - 9
CGF: 06.700.582 - 9 - Tel - Fax: (85) 34911564 (Glairton) 999374622 - 988994564

E-mail: grupoazevedo10@gmail.com

Deus é fiel e nos traz a vitória !!





Grupo Impacto

Venda, Aluguel e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares em geral: Raio X, Ultrassom, Dosimetria, Gerador de Energia, Peças de Reposição e Acessórios, Instalações, Obras, Reformas etc... Empresa com Engenharia Clínica, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.

REGISTROS: (CREA - CEARÁ), (SICAF - FEDERAL), (CADTEC - FEDERAL), (REGISTRO SANITÁRIO), (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO) E (LICENÇA AMBIENTAL - SEUMA).

Fortaleza, 08 de Fevereiro de 2021



Prefeitura Municipal de Icapuí / Icapuí / Ceará
Setor de Compras

Prezado(a),

Conforme solicitação segue abaixo nossa proposta técnica / comercial para sua apreciação

Obj: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E PROCESSADORA DE RAIO X.

CONDIÇÕES

Condições de pagamento: A combinar

Prazo para entrega: imediato

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da emissão da proposta

Atenciosamente,

Glaírton Azevedo Guimarães
Sócio Administrador
Tel. / Fax: (85) 34911564
9.99374622 - 9.88994564

DADOS BANCÁRIO
BANCO: BRADESCO
AGÊNCIA: 0758 - DÍGITO - 7
CONTA CORRENTE: 10720 - DÍGITO - 4
FAVORECIDO: IMPACTO COMÉRCIO SERV REP
DADOS BANCÁRIO
BANCO: BRASIL
AGÊNCIA: 2812 - DÍGITO - 6
CONTA CORRENTE: 106255 - DÍGITO - 3
FAVORECIDO: IMPACTO COMÉRCIO SERV REP

De acordo / Cliente / Data / Campo (Hospital Particular)
Empenho Nº (Governo / Prefeitura)

FAX: (85) 3491.1564

Grupo Impacto: Rua Eusébio de Queirós, 175 - Bairro - Montese - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.410 - 224 - CNPJ: 07.095.679 / 0001 - 9
CGF: 06.700.582 - 9 - Tel - Fax: (85) 34911564 (Glaírton) 999374622 - 988994564

E-mail: grupoazevedo10@gmail.com

- Deus é fiel e nos traz a vitória! "





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900284883

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	080			INSCRIÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ICAPUI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 Janeiro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23103948391 em 03/01/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 192270834 - 16/12/2019. Autenticação: D66EB5D5738F9E915293D6379717B0C39B90D017. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/227.083-4 e o código de segurança b9Ux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/227.083-4	CEP1900284883	16/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA





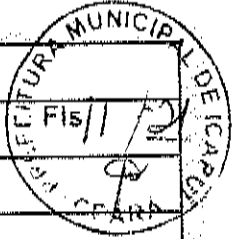
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CLEBIO LESSA DE OLIVEIRA		(mãe) ELIZETÊ DANTAS MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1999	IDENTIDADE (número) 20090265399	Orgão Emissor SSPDS	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL elizettedantas@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DJALMA PETIT			NÚMERO 481
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BALANCA	CEP 60851120	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA 22 DE JANEIRO			NÚMERO 01
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MORRO ALTO	CEP 62810000	
MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) elizettedantas@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) 4645101 3314707 3313001 3312103 3312102 3321000	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR. COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR. PARTES E PECAS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS. MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE. MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO. INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/12/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 16/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900284883



CE30866998





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CLÉBIO LESSA DE OLIVEIRA		(mãe) ELIZETE DANTAS MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1999	IDENTIDADE (número) 20090265399	Órgão Emissor SSPDS	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL elizettedantas@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DJALMA PETIT			NÚMERO 481
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BALANCA		CEP 60851120
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA 22 DE JANEIRO			NÚMERO 01
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MORRO ALTO		CEP 62810000
MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) elizettedantas@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Análise estatística 4645101 Atividades comerciais 4322302 4649408 4664800	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gêrante) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 16/12/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900284883



CE30886999





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/227.083-4	CEP1900284883	16/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA



PRESELEÇÃO
FIS 13/21
CEARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

Polígara Direito




Thiago Monteiro de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2009026539-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/10/2017

NOME: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: CLEBIO LESSA DE OLIVEIRA ELIZETE DANTAS MONTEIRO

NATURALIDADE: FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1999

DIG. ORIGEM: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: MONDUBIM TERMO: 20020 FOLHA: 196V
LIVRO: A20 FORTALEZA - CE
CPF: 620.816.123-13

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO / CARTEIRA DE IDENTIDADE: 20090265399 SEP CE

CPF: 620.816.123-13 DATA NASCIMENTO: 13/10/1999

FILIAÇÃO: CLEBIO LESSA DE OLIVEIRA ELIZETE DANTAS MONTEIRO

PERMISSÃO: 2

VALIDADE: 07/08/2020 1ª EMISSÃO: 04/09/2019

OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO

Thiago Monteiro de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 06/09/2019

77124906585
CE170088215

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1838078780

PROIBIDO PLASTIFICAR 1838078780



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/227.083-4	CEP1900284883	16/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA





PROCURAÇÃO

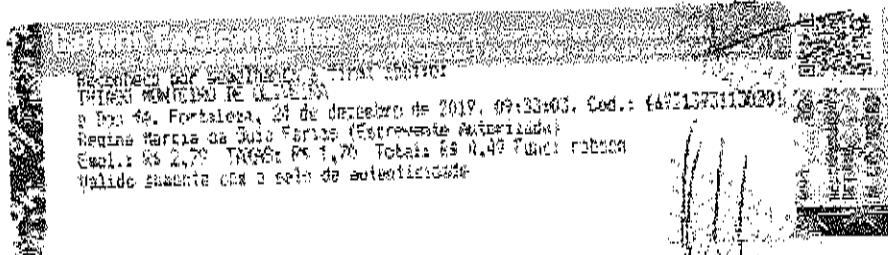
OUTORGANTE: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 620.816.123-13, portador da carteira de identidade nº 2009026539-9 SSPDS-CE, nascido na cidade de Fortaleza – Ceará, em 13.10.1999, residente e domiciliado à Rua Djalma Petit, nº 481 - Bairro Alto da Balança - CEP 60851-120, Fortaleza/CE.

OUTORGADO: JADILSON ANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF sob nº 556.885.693-72 e CRC/CE 016403/O-9, portador da cédula de identidade nº 92002327777 SSP-CE, nascido na cidade de Jaboatão do Guararapes, Pernambuco em 03.10.1975, residente e domiciliado à Rua General Muniz Aragão, nº 902, Bairro Barra do Ceará CEP 60.332-860, Fortaleza/CE.

PODERES OUTORGADOS: Conferindo-lhe os poderes amplos, gerais e ilimitados para fim especial de representá-lo na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, podendo o mesmo assinar DIGITALMENTE no processo eletrônico, contrato social, aditivos, distrato social, requerimento de empresário (para qualquer inscrição/alteração/baixa) transformação de empresário em sociedade, de sociedade em empresário, de sociedade em EIRELI, de empresário em EIRELI, de EIRELI em sociedade, de EIRELI em empresário, emitir certidões, alteração de aditivos, constituir filiais, receber citações judiciais, assinar livros, balanço de abertura e encerramento, alteração de administradores sócios ou não sócios, transferências de controle de quotas de sócios, e todos os atos que se fizerem necessários para que o mesmo possa representá-lo.

Fortaleza (CE), 29 de Novembro de 2019

Thiago Monteiro de Oliveira
THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/227.083-4	CEP1900284883	16/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23103948391 em 03/01/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 192270834 - 16/12/2019. Autenticação: D66EB5D5738F9E915293D6378717B0C39B9D017. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/227.083-4 e o código de segurança b9Ux Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, de NIRE 2310394839-1 e protocolado sob o número 19/227.083-4 em 16/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23103948391, em 03/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Fortaleza, Sexta-feira, 03 de Janeiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
201.345.333-72	MONICA MARIA TEIXEIRA LEMOS
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

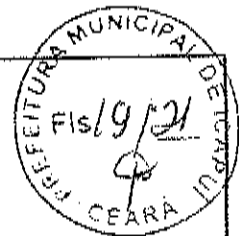
Fortaleza, Sexta-feira, 03 de Janeiro de 2020





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23103948391

Código da Natureza Jurídica
2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000174817

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ICAPUI
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

24 Agosto 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO

____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

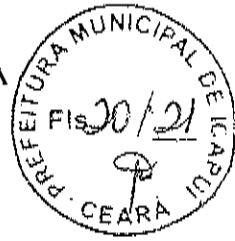


Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5455634 em 25/08/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 201200660 - 24/08/2020. Autenticação: E871A4D3F1EA1424D4A58EB8FD068B26D89631C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/120.066-0 e o código de segurança f53F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/120.066-0	CEP2000174817	24/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2/4



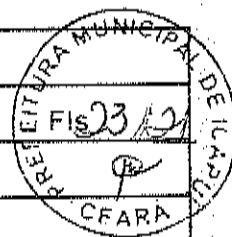
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310394839-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)										
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA												
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO										
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RÉGIME DE BENS (se casado)											
FILIAÇÃO CLÉBIO LESSA DE OLIVEIRA		(mãe) ELIZETE DANTAS MONTEIRO										
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1999	IDENTIDADE (número) 20090285399	Orgão Emissor SSPDS	UF CE									
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM										
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DJALMA PETIT			NÚMERO 481									
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BALANCA	CEP 60851120										
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE											
Declaro que a atividade se enquadra em: <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td>Porte</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME										
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP										
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA												
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:												
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E									
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO									
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA												
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA 22 DE JANEIRO			NÚMERO 01									
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MORRO ALTO	CEP 62810000										
MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM									
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS											
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4645101 4322302 4649499 4649408 4649406 4649404	DESCRIÇÃO DO OBJETO EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO											
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35895934000113	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE									
USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO <input checked="" type="checkbox"/>												
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (cópia de preenchimento facultativo)												
DATA DA ASSINATURA 21/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO											
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL												
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO										

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000174817



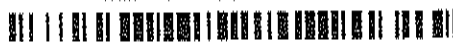
CE64081543





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310394839-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CLEBIO LÉSSA DE OLIVEIRA		(mãe) ELIZETE DANTAS MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1999	IDENTIDADE (número) 20090285389	Órgão Emissor SSPDS	UF CE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM	
DOMICILIAÇÃO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DJALMA PETIT			NÚMERO 481
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BALANCA	CEP 60851120	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA 22 DE JANEIRO			NÚMERO 01
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MORRO ALTO	CEP 62810000	
MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4645101 Atividades secundárias 4649401 4647801 4642701 4641902 4664800	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35885934000113	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 21/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPE, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000174817



CE64081543





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

4/4



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310394839-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO CLEBIO LESSA DE OLIVEIRA		(mãe) ELIZETE DANTAS MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/10/1999	IDENTIDADE (número) 20090265399	Órgão Emissor SSPDS	UF CE
CPF (número) 620.816.123-13		EMAIL ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DJALMA PETIT			NÚMERO 481
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ALTO DA BALANCA	CEP 60851120	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) TRAVESSA 22 DE JANEIRO			NÚMERO 01
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MORRO ALTO	CEP 62810000	
MUNICÍPIO ICAPUI	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ELIZETTEDANTAS@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CÊM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4645101 Atividades secundárias 8211300	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 18/12/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35895934000113	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 21/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000174817

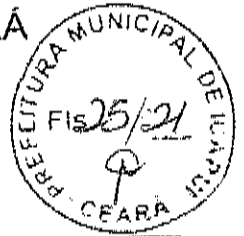


CE64081543





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



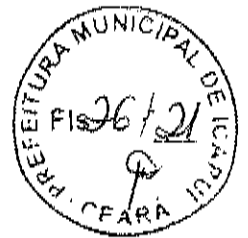
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/120.066-0	CEP2000174817	24/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, de NIRE 2310394839-1 e protocolado sob o número 20/120.066-0 em 24/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5455634, em 25/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Fortaleza, Terça-feira, 25 de Agosto de 2020

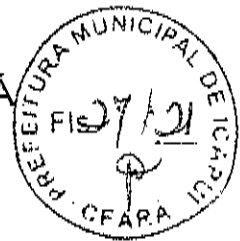
Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2020, às 10:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 20/120.066-0.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

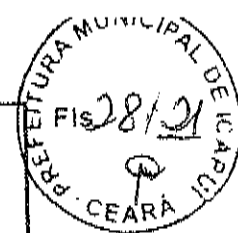


O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Terça-feira, 25 de Agosto de 2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.895.934/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2020
NOME EMPRESARIAL THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TH & C COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV 22 DE JANEIRO	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
CEP 62.810-000	BAIRRO/DISTRITO MORRO ALTO	MUNICÍPIO ICAPUI
UF CE	TELEFONE (85) 9763-6427	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2020 às 09:54:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ PERMITIDO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

ANO 2021	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10798619	No. DO ALVARÁ 2021000109	DATA VALIDADE 31/12/2021
--------------------	----------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE
 THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 TH & C COMERCIO E SERVICOS
 DOCUMENTO C.N.P.J.: 35.895.934/0001-13

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
TV 22 DE JANEIRO 01 Bairro: MORRO ALTO - Cidade ICAPUI CEP 62810000	MICRO EMPRESA
	No. do Processo

CÓDIGO	ATIVIDADE
4645101	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

CNAE	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO	AREA	167,82
Horário de Funcionamento 07:00h às 18:00h	54,00	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES
 Esta autorização será nula em pleno direito quando infringir qualquer lei ou regulamentação seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
 Certificado de Conformidade dos Bombeiros nº 249727 (01/07/2024).
 Alvará Sanitário nº 2021000091 (31/12/2021)

OBSERVAÇÕES

Este alvará deverá ser afixado em local visível em caso de atividade estabelecida, sendo o descumprimento sujeito a multa.

ICAPUI, 17 de Março de 2021

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0121W020A00010798619

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.icapui.ce.gov.br

- PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**
- | | | |
|---------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento | 2. Mudar de Endereço | 3. Mudar de Atividade |
| 4. Mudar Razão Social | 5. Encerrar a Atividade da Empresa | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.895.934/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:34 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

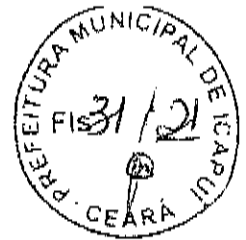
Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: 421D.74F9.00C3.7C54

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202102607857

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.210.804-2
CNPJ / CPF: 35.895.934/0001-13
RAZÃO SOCIAL: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/03/2021 ÀS 11:29:40
VÁLIDA ATÉ 15/05/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2021000087



Razão Social

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00010798619

C.N.P.J.: 35895934000113

Bairro

MORRO ALTO

CEP

62810000

Localizado TV 22 DE JANEIRO, 01 - - ICAPUI-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

110456 - THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Endereço

TV 22 DE JANEIRO, 01

MORRO ALTO ICAPUI-CE CEP: 62810000

Documento

C.N.P.J.: 35.895.934/0001-13

No. Requerimento

2021000087/2021

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 31 DE MARÇO DE 2021

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 29/05/2021

COD. VALIDAÇÃO 2021000087





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.895.934/0001-13
Razão Social: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Endereço: TRAVESSA 20 DE JANEIRO 01 / MORRO ALTO / ICAPUI / CE / 62810-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

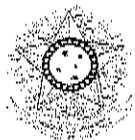
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2021 a 09/04/2021

Certificação Número: 2021031101224333194779

Informação obtida em 16/03/2021 11:34:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.895.934/0001-13
Certidão n°: 9347265/2021
Expedição: 16/03/2021, às 11:34:23
Validade: 11/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.895.934/0001-13, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Caec

Comercio e Serviços em Equipamentos
Hospitalar Ltda-ME



ATESTADO TÉCNICO

Atesto para os devidos fins que a empresa **TH & C COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.895.934/0001-13, com sede na TV 22 De Janeiro, nº 01, CEP: 62.810-000, Morro Alto, Icapuí/CE, forneceu para a empresa Comercio e Serviços em Equipamentos Hospitalar – CAEC, uma processadora para Raio-X e ar condicionados, referente ao contrato 20200144, sendo que a mesma desempenhou suas obrigações contratuais, com total qualidade, não havendo motivo que desabone sua conduta e capacidade.

Eusébio, 14 de outubro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Humberto da Silva Xavier".

Atenciosamente,

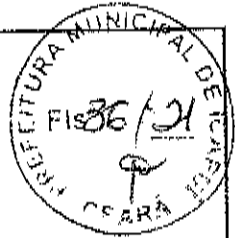
Humberto da Silva Xavier
Técnico

Caec Comercio e Serviço em Equipamentos Hospitalar Ltda – ME
Rua Francisco Trajano, 319 – Timbu – Eusébio – CE – Cep 61760-000 Cx Postal 108
FoneFax: 85 – 3229.1534 – 8892.5950 – E-mail: humbertosx@yahoo.com.br
CNPJ 07.501.263/0001-23 Insc Munic. 01.03.02.3147



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103948391

Código de Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000037502

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

ICAPUI
Local

6 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5389219 em 06/02/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 200467654 - 06/02/2020. Autenticação: D1CCÉ1E911AEB1CFD43FB3E8C96DB151DF3E7B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/046.765-4 e o código de segurança 3104 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

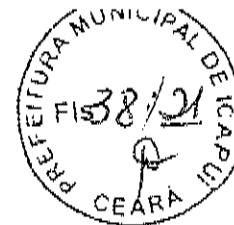


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/046.765-4	CEE2000037502	06/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
TRAVESSA 22 DE JANEIRO, Nº 01 MORRO ALTO CEP 62810-000 ICAPUI - CE
CNPJ 35.895.934/0001-13 NIRE 23103948391



BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

ATIVO

<u>CIRCULANTE</u>	30.000,00
Disponibilidade	30.000,00
Caixa	30.000,00
Total do ATIVO	

PASSIVO

<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	30.000,00
Capital da Empresa	30.000,00
Total do PASSIVO	30.000,00

Importa o presente **BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**, em Ativo e Passivo, respectivamente na quantia de supra mencionada de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Icapuí (CE), 31 de Janeiro de 2020.

Thiago Monteiro de Oliveira
Empresário

Jadilson André da Silva
CRC-CE 916403/O-0



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5389219 em 06/02/2020 da Empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Nire 23103948391 e protocolo 200467654 - 06/02/2020. Autenticação: D1CCE1E911AEB1CFD43FB3E8C96DB151DF3E7B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/046.765-4 e o código de segurança 3104 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
TRAVESSA 22 DE JANEIRO, Nº 01 MORRO ALTO CEP 62810-000 ICAPUÍ - CE
CNPJ 35.895.934/0001-13 NIRE 23103948391



BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

1- INDICE DE LIQUIDEZ GERAL		
LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	= R\$ 30.000,00
2- INDICE DE SOLVÊNCIA GERAL		
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	= R\$ 30.000,00
3- INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE		
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	= R\$ 30.000,00
4- GRAU DE ENDIVIDAMENTO		
GE =	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$	= R\$ 30.000,00

Icapuí (CE), 31 de Janeiro de 2020

Thiago Monteiro de Oliveira
Empresário

Jaílson André da Silva
CRC-CE 016403/O-0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/046.765-4	CEE2000037502	06/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA, de NIRE 2310394839-1 e protocolado sob o número 20/046.765-4 em 06/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5389219, em 06/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Josefina Amélia Pinheiro De Melo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

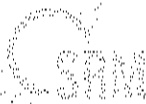
Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
558.885.693-72	JADILSON ANDRE DA SILVA

Fortaleza, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Josefina Amélia Pinheiro De Melo, Servidor(a) Público(a), em 06/02/2020, às 16:23 conforme horário oficial de Brasília.

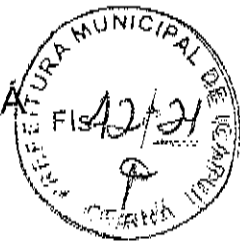


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/046.765-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2020



Contrato de Locação

LOCADOR (A): MARIA DO SOCORRO DOS REIS RODOLFO , brasileira, portadora do CPF 472.445.263-34, residente e domiciliado na Av. 22 de janeiro, 4148, Morro Alto, Icapui-CE. CEP:62.810-000.	
LOCATÁRIO (A): THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA , brasileiro, portadora do CPF nº620.816.123-13, RG nº20090265399 SSP-CE.	
OBJETO: Um imóvel localizado na Tv. 22 de janeiro, Lot Sidley, casa 01, Morro Alto, Icapui-CE, CEP:62.810-000	
FINALIDADE: Residencial	
PRAZO DA LOCAÇÃO: 1 ANO	
INÍCIO: 10/08/2019	TÉRMINO: 10/08/2020
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)	
VENCIMENTO: 10(dez) de cada mês	
PERIODICIDADE DO REAJUSTE: anual	

O LOCADOR supra qualificado, e o LOCATÁRIO, também supra qualificado, resolvem ajustar a Locação do imóvel retro descrito, que ora contratam, sob as cláusulas e condições seguintes.

I - A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - O valor mensal da locação será aquele pactuado no preâmbulo deste instrumento, e os aluguéis serão reajustados na periodicidade também retro mencionada, ou no menor período que a legislação vier a permitir, com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades localizadas em REAIS ou, na sua falta, pelo índice de inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

III - O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra-estabelecido, devendo o pagamento ser efetuado no endereço (onde deverá ser pago o aluguel), ou outro que lhe seja fixado por escrito. O pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o débito.

Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

IV - Além do aluguel são encargos do LOCATÁRIO e FIADORES o imposto predial (IPTU), o seguro de incêndio, a taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas. Incumbe ao LOCATÁRIO, também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou do condomínio.

V - O LOCATÁRIO poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos.

VI - O LOCATÁRIO recebe o imóvel, maquinários e equipamentos em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo, e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará



por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR.

Parágrafo único - O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato

VII - A infração de qualquer das cláusulas deste contrato faz incorrer o infrator na multa irredutível de valor igual a 02 (dois) aluguéis vigentes à época da infração e importa na sua rescisão de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

VIII - Toda obra ou modificação será feita no imóvel com autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao LOCADOR que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

IX - Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assinam os FIADORES, qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se, como principais pagadores, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, inclusive indenização de danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais respectivos

Parágrafo primeiro - Os FIADORES e principais pagadores renunciam aos preceitos dos arts. 924 e 1500 do Código Civil, bem como ao direito de serem identificados ou citados para a ação de despejo contra o LOCATÁRIO, obrigando-se, inclusive, às despesas judiciais, acessórias da dívida principal, e honorários de advogado, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, quer quanto à ação de Despejo, quer quanto à execução de aluguéis, tributos e demais encargos

Parágrafo segundo - A responsabilidade do LOCATÁRIO e FIADORES pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários

X - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO e os FIADORES poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

XI - O foro deste contrato, inclusive para os fiadores, é o da Comarca de Icapui.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Icapui-Ce, 16 de outubro de 2019.

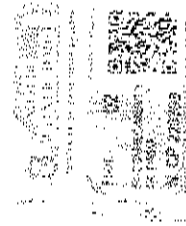
LOCADOR (A) MARIA DO SOCORRO DOS REIS RODRIGUES

LOCATÁRIO (A) THIAGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA

Testemunha: Renato Rodolfo de S. C.
16 OUT 2019 16 OUT 2019



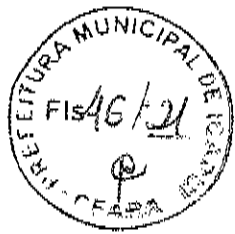
THIAGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA
16 OUT 2019



MARIA DO SOCORRO DOS REIS RODRIGUES
16 OUT 2019



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 35.895.934/0001-13.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Segunda-feira, 22 de Março de 2021 às 14:10:31

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



TERMO DE REFERÊNCIA



1. REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM VALOR ESTIMADO

Item	Especificações	Und	Quant	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Ar condicionado 18.000 btus; tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo piso Teto, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 btus/h, garantia do fabricante de 12 meses.	Und	1	LG	2.840,00	2.840,00
2	Processadora de raio X automática instalada. Capacidade 120 filmes por hora. Filmes 10x10cm até 35x43cm. Voltagem 220V. Transporte de filme através de roletes. Capacidade máxima até 8,5 litros dos tanques. Sistema de engrenagens para acionamento uniforme e contínuo dos roletes. Controle eletrônico automático de LIGA/DESLIGA, mantendo as funções independentes da posição de STAND-BY. Regenerações automáticas e ajustáveis dos químicos, controle de entrada de filmes sonoro e visual, bloqueio de água e racionamento do sistema de transporte, funcionamento de todas as funções por meio de introdução do filme do alimentador. Aquecimento do revelador através do sistema externo de troca de calor, controlado através do termostato eletrônico com leitura digital touch. Sistema de projetos contra superaquecimento do revelador.	Und	1	Macrotec	47.850,00	47.850,00

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



Sistema de exaustão com mesa do reservatório em aço inox e apoio com rodizio para os reservatórios químicos. Com dois reservatórios químicos (R e F).						
Valor Total						50.690,00

4. SERÁ CUSTEADO COM RECURSO

4.1. Como recurso do SUS e Próprio.

5. PUBLICAÇÕES NECESSÁRIAS

5.1. Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

6.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, poderá dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município de Icapuí, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê



EM = Encargos moratórios.
I = Índice de atualização financeira.
N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela em atraso.

6.9. A nota fiscal deverá ser faturada para os seguintes dados:

Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.418.377/0001-81
Endereço: Rua Zé Birú, s/n, Centro – CEP: 62.810-000 – Icapuí - CE

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.
7.2. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço por item, desde que atenda à descrição contida na tabela dos itens.

8. DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DO RECEBIMENTO

8.1 - Os materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

8.2 - Os materiais deverão ser entregues no prazo de Imediata, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

8.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

8.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os materiais deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.5 - Caso o Município venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

8.6 - O recebimento dos materiais será efetuado nos seguintes termos:

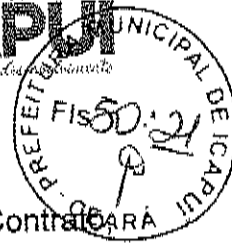
8.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

8.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Será de 3 (três) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrenta dos feitos da emergência de saúde pública.

9.1.1. Como fundamento legal no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 "Os contratos regidos por esta lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - A Contratada para fornecer o(s) material(is), objeto do presente Contrato obrigará-se a:
- 10.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 10.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) material(is) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 10.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 10.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) material(is) objeto deste Contrato.
- 10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.1.7 - Entregar no prazo máximo de Imediata, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 10.1.8 - Trocar, às suas expensas, o(s) material(is) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 10.1.9 - Efetuar a entrega do(s) material(is) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 10.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos materiais pondo-os a salvo de possível deterioração.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será permitida a subcontratação.

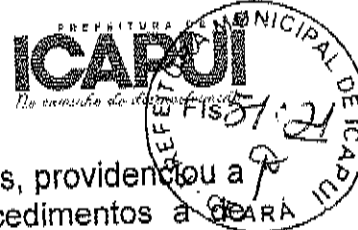
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - A Contratante obrigará-se a:
- 12.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 12.1.2 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 12.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 12.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

- 13.1. Esta Secretaria de Saúde, diante da situação de pandemia do Covid-19

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



vivenciada no país e diante dos documentos colacionados aos autos, providenciou a pesquisa de mercado, ato contínuo, realizou os seguintes procedimentos a fim de verificar sobre a conveniência e a oportunidade da aquisição:

13.1.1. Devido ao exímio tempo, e a necessidade premente de prevenir e combater a propagação e o contágio do novo coronavírus-Covid-19, esta Secretaria de Saúde entende ser caracterizada a situação de Dispensa de Licitação, contudo, não obstante aos elementos / documentos apresentados nos autos, é mister e oportuno que se proceda algumas considerações.

13.2. *Ex vi legis*, sobretudo, CFRB/88, a Lei 8.666/93 (licitações e Contratos Administrativos), decisões do TCU e orientações doutrinárias, esta Secretaria de Saúde tomou as seguintes providências:

- a) verificou que a empresa é do ramo pertinente ao objeto demandado;
- b) conferiu toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica. Ressalta-se que a qualificação técnica apresentada pela empresa é notória, pois apresenta documentos que comprovam vasta experiência compatível com o objeto desta contratação emergencial;
- c) constatou que foi a empresa que apresentou o menor preço obtido em pesquisa de mercado.

13.3. Justificando assim a razão pela empresa escolhida para esta Dispensa de Licitação, sendo assim, a proposta mais vantajosa para a Secretaria de Saúde.

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 35.895.934/0001-13

Av. 22 de janeiro, 01 – Morro Alto - CEP: 62.810-000 - Icapuí - Ceará

FONE: (85) 99837-2050

EMAIL: tmonteiro675@gmail.com

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14.1. Nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, Art. 4º-E, §2º e §3º que assim dispõe:

Art. 4º-E [...]

§2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

14.2. Justificamos por meio do presente documento, em face das ações emergências decorrentes da pandemia causada pelo novo corona vírus (covid-19), o que segue.

14.2.1. Foi anexado ao processo pesquisa de preços, realizadas por telefone, internet e referências de preços, recebidas por whatsapp e e-mail, que demonstram, em suma, os preços para os itens que se pretende adquirir, conforme tabela do item 3 deste Termo de Referência.

14.2.2. Como visto na tabela acima, a proposta da empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME foi a de menor valor.



14.2.3. Os demais valores obtidos estão bem acima da proposta apresentada pela empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME, fazendo com que esta seja a proposta mais vantajosa, e que, atende a necessidade das aquisições do material permanente para a sala do Raio X, que tem como objetivo qualificar o atendimento realizado no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, auxiliando no diagnóstico rápido e preciso das doenças pulmonares causadas pelo novo coronavírus.

14.2.4. Buscamos e encontramos preços públicos recentes que demonstram os valores e a realidade atual destes materiais permanente, como visto na tabela e na diligência de formação de preços.

14.3. Por todo o exposto, diante da justificativa acima e, com fundamento na legislação acima informada, entendemos que não existem óbices à utilização das referências de preços obtidos para a contratação pretendida. Também, que o preço da proposta anexada é o mais vantajoso atualmente.

14.4. Entendemos que o preço apresentado como de mercado, podendo ser utilizado para a formação de preço máximo ou para a contratação direta pretendida.

15. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Estamos vivenciando uma pandemia na saúde pública e sabemos que a problemática irá se prolongar por mais alguns meses, até o Ministério da Saúde apresentar soluções mais eficazes. A aquisição dos materiais permanentes (ar condicionado e processadora de Raio X) vai fortalecer e suprir os atendimentos de urgência e emergência e auxiliar no apoio e diagnóstico nos casos suspeitos de COVID-19.

15.2. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº. 13979/2020, referente a aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município, com o intuito de qualificar o atendimento realizados, auxiliar no diagnóstico rápido e preciso das doenças pulmonares causada pelo no coronavírus.

15.3. Os materiais a serem adquiridos objetivam viabilizar a prevenção e controle das patologias crônicas e infectocontagiosas, proporcionando o tratamento oportuno nos casos dos pacientes suspeito pela COVID-19, suprimindo as necessidades da Secretaria de Saúde, com a urgência que a situação de emergência requer.

15.4. Trata-se de materiais a serem utilizados durante atendimento aos pacientes que procuram o hospital com a necessidade de internamento e, que não podem ser realizadas de forma remota.

15.5. Sendo assim, urge a necessidade de adoção de ações mitigadoras ao risco iminente, que se fundamentam em dados e critérios técnicos, tomando por base a progressão da doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento no cenário mundial.

15.6. A escolha do fornecedor foi determinada pelo menor preço proposto por item.

15.7. Tais materiais serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, salvaguardando a vida dos munícipes.

16. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICA A DISPENSA

16.1. Faz-se necessário a dispensa fundada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução de contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da secretaria designado, o qual deverá atestar os produtos, a Nota Fiscal, quando comprovada a sua fiel e correta entrega.
- 17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Município de Icapuí ou terceiros, a aquisição dos materiais estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.
- 17.3. O Fiscal do Contrato poderá recusar os materiais, desde que não estejam de acordo com as especificações do edital.
- 17.4. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente sua origem, assim considerado como de boa qualidade.

18. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 06.01

Atividade: 10.302.0404.1.015

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

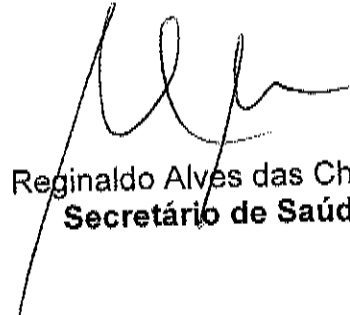
- 19.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição, para auxiliar no diagnóstico preciso e rápido das doenças pulmonares dos pacientes suspeitos com a COVID-19.
- 19.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 19.2.1. Os materiais ofertados devem satisfazer os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos em Norma Técnica (por exemplo: NBR/ABNT) e atender integralmente demais normas pertinentes.
- 19.2.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, suprida pela assinatura do Termo de Contrato.

20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

20.1. Declaro estar ciente de todas implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestada no presente Termo de Referência.

Icapuí-CE, 31 de março de 2021.




Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



DESPACHO



Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município.

Icapuí-CE, 05 de abril de 2021.

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INDICAÇÃO DE RECURSOS




As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária:
06.01.10.302.0404.1.015 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reaparelhamento de Unidade de Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Icapuí-CE, 05 de abril de 2021.



Janice Pereira da Silva
Coordenadora de Contabilidade

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



DESPACHO

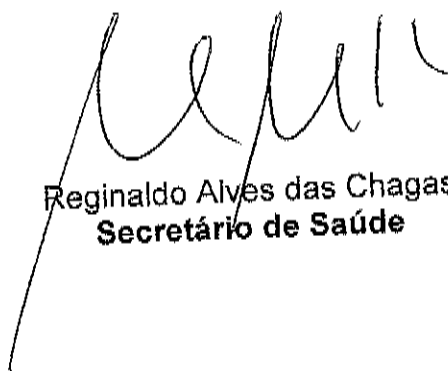
ASSUNTO: solicitação de parecer jurídico

Icapuí-CE, 05 de abril de 2021.

Senhor,

Com o devido respeito a V. Sra. vimos encarecidamente solicitar a análise e parecer do pedido de Dispensa, que tem como objeto a aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município. Solicitamos que o parecer informe se a contratação por dispensa de Licitação preenche todos os requisitos legais obrigatórios.

Atenciosamente,



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

Ilmo. Sr.
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Dispensa de licitação para aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.



DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO E PROCESSADORA) PARA A SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município, cujo objetivo é qualificar o atendimento realizado no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, auxiliando no diagnóstico preciso e rápido das doenças pulmonares e ortopédicas. Ressalta-se ainda que mediante a avaliação dos indicadores de saúde do hospital, constatou-se alto índice de atendimento de traumas e de suspeitas de pacientes com COVID-19, portando esse equipamento, proporcionará uma melhoria na qualidade de vida da população, diminuindo os indicadores de saúde presentes, prevenção e controle das patologias crônicas e infecocontagiosas, proporcionando o tratamento oportuno nos casos dos pacientes suspeito pela COVID-19.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de Termo de Referência simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I. RELATÓRIO:

Vem ao exame desta assessoria o presente processo de dispensa que trata de contratação da empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 35.895.934/0001-13, por solicitação pela Secretaria de Saúde.

Depreende-se dos autos, que o pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste Processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, para aquisição de materiais para a sala de raio X, para diagnósticos preciso e rápido das doenças pulmonares dos pacientes suspeitos da Covid-19, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Pretende-se a contratação direta emergencial de empresa especializada na venda de material permanente que serão utilizados na sala de raio X, para um diagnósticos rápido e preciso dos pulmões dos pacientes acometidos pela COVID-19, através da Secretaria de Saúde.

Instruem os autos com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Justificativa Técnica
- c) Cotação de Preços
- d) Documentação da Empresa;
- e) Solicitação de Dotação Orçamentária;

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

II.A) PREMISSAS E ENTENDIMENTOS GERAIS E DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO APLICADOS AO DIREITO À SAÚDE

É fato notório que a crise sanitária atravessada pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARSCoV-23 ou HCoV-19). Contabilizam-se mundialmente, até aqui (05 de abril de 2021), mais de 136.000.000 milhões de infectados e mais de 2.940.000 milhões mortos ao redor do mundo.

Estimam os pesquisadores que em cenário de ausência de intervenções, a COVID-19 resultará em bilhões de infectados e milhões de mortes globalmente neste ano de 2021.

Em vista disso, estratégias de mitigação com foco na proteção de idosos (60% de redução em contatos sociais) e no retardo do ritmo de transmissão/contágio (40% de redução em contatos sociais da população em geral) poderia reduzir pela metade as consequências, com 20 milhões de vidas salvas.

Todavia, nesse caso, predizem os pesquisadores que os sistemas de saúde de todos os países seriam rapidamente levados a exaustão, com maior gravidade para aqueles países (notadamente de baixa renda) que dispõem de sistemas de saúde com menor capacidade.

Finalmente, sugere a análise que apenas se pode manter a demanda em níveis suportáveis pelos sistemas de saúde com rápida adoção de medidas de saúde pública para suprimir a transmissão (incluindo testagem, isolamento e medidas de distanciamento social para a população em geral), similar aquelas medidas atualmente já adotadas em variados países.

A explicação do primeiro fato decorre de uma multiplicidade de fatores, como: perfil etário da população, clima do país, hábitos culturais e religiosos, estratégias adotadas etc.; alguns mais, outros menos controversos. Há, no entanto, um ponto de relativo consenso e, exatamente por isso, é que a ele se dará ênfase: o distanciamento/isolamento social é estratégia que se tem mostrado eficaz no retardamento da velocidade de propagação da doença.

Retardar sua velocidade de propagação é a única forma de mitigar os impactos sobre o Sistema de Saúde, impedindo – ou, ao menos reduzindo –, com isso, o número de



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



mortes evitáveis. Compreenda-se: mortes que decorram não diretamente da doença Covid-19 ou de sua associação a comorbidades, mas de ineficiência no atendimento médico-hospitalar.

Pertinente recordar que, no Brasil, após um ano a confirmação do primeiro caso, todos os estados já registram casos da doença. Ministério da Saúde confirma 353 mil mortos por Covid-19 e 13,5 milhões de infectados no Brasil na data de hoje (05/04/2021), tendo sido confirmado no Município de Icapuí/CE 1.272 (um mil, duzentos e setenta e dois) casos em 01/04/2021. Mais uma vez, em termos relativos o número pode não impressionar. A velocidade na taxa de propagação da doença, todavia, é muito grave, sobretudo quando considerada com: (i) a deficitária realização de testes da COVID-19 no território brasileiro; (ii) o fato de que os sintomas dessa doença podem surgir até duas semanas após o contágio - ou seja, muitos dos sintomáticos de meados de abril já fazem parte dos contaminados de hoje -; (iii) as estratégias de desaceleração até aqui adotadas.

Nessa esteira, o Ministério da Saúde divulgou uma série de diretrizes para enfrentamento da pandemia, sendo a principal delas o isolamento social.

Em virtude dessa orientação, sobretudo a terceira (evitar aglomerações), vários estados e municípios brasileiros passaram a editar normas jurídicas, cujo propósito é determinar fechamento de estabelecimentos que desempenhem atividades não essenciais.

Pois, isso permitirá que as pessoas estejam menos aglomeradas e se impeça o contato físico, notadamente durante a fase assintomática da doença. Nos últimos dias, o Ministério da Saúde reiterou as recomendações acima, em diversas entrevistas coletivas de seus representantes (ministro de Estado, secretário executivo etc.).

Sabe-se que o isolamento social, mediante fechamento de serviços não essenciais, é medida que vem sendo determinada em todos os países que enfrentam a pandemia. Foi estabelecida, inicialmente, na China, depois na Itália, na Inglaterra, na Alemanha, na Espanha e nos Estados Unidos, entre outros.

É fato notório que a medida de isolamento é traumática a nível social e economicamente, e há considerável incerteza científica sobre a) o momento em que deve ser iniciada e, b) o momento em que deve ser finalizada. Haja vista, as próprias autoridades do Ministério da Saúde reconheceram, publicamente, não ter dados técnicos apropriados para responder objetivamente a essas duas questões fundamentais.

Porém, não se pode olvidar que os princípios da prevenção e da precaução são costumeiramente estudados no Direito Ambiental e indicam que os danos ambientais devem ser evitados, seja porque há certeza ou maior probabilidade da sua ocorrência (precaução), ou mesmo na hipótese de incerteza de dano.

Já que a proteção da segurança é indispensável no Estado Constitucional Democrático e, diante da sociedade de risco, os princípios da prevenção e da precaução também devem ser aplicados no Direito à Saúde e na Judicialização da Saúde.

Trata-se de parecer sobre proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, da aquisição acima sucintamente especificada, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

O princípio da precaução é aplicável, portanto, ao direito à saúde e impõe ao agente público a demonstração de que a medida tomada ou fomentada não compromete a saúde das pessoas.

Logo, cabe, pois, ao gestor público, a comprovação cabal da segurança dessa conduta, com isso as recomendações de isolamento social e quarentena emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde estão sendo seguidas por este Gestor e para continuidade de aplicabilidade dos referidos princípios necessita se utilizar o referido método de contratação direta simplificada.

II.B) DA FUNDAMENTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO TRATADA NA LEI N. 13.979/2020

Desta feita, as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional foram contempladas com regramento especializado no que consta a Lei n. 13.979/2020.

Importante frisar que a situação pontual e singular que assola o país e o mundo recomendou um tratamento diferenciado para as contratações no afã de minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020 inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19. Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Além do mais, considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Dessa forma, ainda que haja eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente. Nessa esteira, não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração esse caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

II.C) DA APLICABILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No que tange ao Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece ainda mais o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Abstrai-se do dispositivo retro transcrito que trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto ostensivo de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado.

Ou seja, o art. 4º acima exposto é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º8 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Visto que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de extrema urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escoreta da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista expressamente no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Já quanto aos elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada nos autos fora proferida, veja-se:

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL:

2.1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO E PROCESSADORA) PARA A SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS:

A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos. A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado.

De acordo com a página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal hodiernamente foram registrados 13,5 milhões casos e 353 mil mortes confirmados no Brasil. De acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Ceará, foram confirmados 586 mil casos de Covid-19, e 15.441 mil mortes. Diante do atual contexto social sobreveio a nova Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que em seu artigo 3º, § 8º, aduz o seguinte: “as medidas previstas neste artigo, quando adotadas deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais”.

A presente aquisição atenderá as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Icapuí.

A Dispensa de Licitação para a referida aquisição está fundamentada no inciso § 1º do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, uma vez que a



aquisição em comento se trata de materiais a serem utilizados no enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).
2.2 DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19):

Frisa-se que a presente contratação direta e emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, é imprescindível para um diagnóstico mais rápido e preciso de infecções causada pelo novo coronavírus.

Reafirma-se que a presente contratação encontra-se amparada na estrita legalidade, em fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias do Presidente da República Federativa do Brasil de números: nº 926, de 20 de março de 2020; nº 927 de 22 de março de 2020; nº 928 de 23 de março de 2020. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Por todo o exposto, aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, visa auxiliar no diagnóstico preciso e rápido das doenças pulmonares causadas pelo novo coronavírus.

II.D) DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DA DISPENSA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados, sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

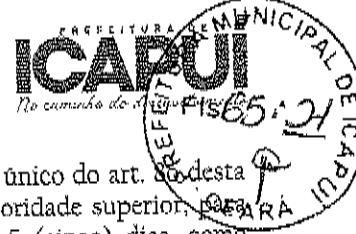
Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 30 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome da contratada; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

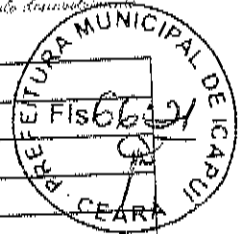
Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no Termo de Referência simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Quanto ao Termo de Referência simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	CONSTA
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, sendo que área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

II.E) DA PRESUNÇÃO LEGAL DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A DISPENSA

O artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, estabelece, de forma taxativa, nos incisos I a IV, todas as condições que se presumem já atendidas. São elas:

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que se classifica em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação foi considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.



A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse ônus presumindo essa adequação para que este possa focar suas energias em outras questões reputadas por mais relevantes.

II.F) DA AMPLIAÇÃO DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Considerando o crescimento de casos no País de infecção pelo Covid-19, a novel legislação buscou aumentar o leque de opções disponíveis ao gestor que poderá, diante do caso concreto, no menor lapso temporal possível, priorizar o caminho que melhor atenda ao interesse público perseguido, qual seja: preservação do direito à vida.

Dessa forma, constam da legislação dois meios de se ultimar as contratações decorrentes da emergência de saúde pública: a) contratação direta por dispensa e b) manejo do pregão com prazos diferenciados.

Sobre a contratação direta, vale transcrever o que dispõe o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Dessa forma, importante aclarar que as contratações diretas abarcadas pela Lei n. 13.979/2020 não se destinam simplesmente a enfrentar a situação de emergência, dando condições para, durante a vigência do aludido contrato, instruir e realizar futuros procedimentos licitatórios. O presente caso, de consequências incalculáveis, exige que a Administração tenha, à sua disposição, ampla gama de ferramentas de contratação.

Não se está a dizer que, caso seja possível, o procedimento licitatório não deva ser realizado. Mas as condições da economia mundial, por exemplo, o direito a informações das pessoas idosas que quase não tem acesso a internet, com larga divulgação em todos os meios de comunicações existentes.

II.H) FLEXIBILIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E INAPLICABILIDADE DA INSLTI Nº 5/2014 COMO NORMA DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA NAS CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI Nº 13.979/20.

O art. 4º-E prevê o seguinte:

Art. 4-E [...] § 1º O termo de referência simplificado ou o Termo de Referência simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Entende-se que o primeiro impulso seria aplicar ao caso a Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2014.

Entretanto, o entendimento ora adotado é em sentido contrário. É que a lei veio em uma conjuntura na qual já era procedimento padrão priorizar o uso de cota de preços, tirar média e mediana e trabalhar preferencialmente com preços de contratações feitas pelo governo.

Se a intenção do legislador fosse manter essas práticas, teria silenciado, mas ele foi claro ao listar fontes de pesquisa, estabelecer a possibilidade de uso de "um desses parâmetros", possibilitar a dispensa de qualquer tipo de estimativa de preços ou ainda autorizar a contratação em valor maior do que o estimado. A lei claramente realizou uma ponderação de interesses e priorizou os valores a serem alcançados com a contratação em detrimento da economicidade.

Nesse contexto, não houve, nos modelos, a exigência de justificativa para não priorização de pesquisas de contratações governamentais, ou obrigatoriedade de utilização de 3 pesquisas (já que a estimativa como um todo é dispensável) ou algo do gênero. Optou-se simplesmente por questionar, na Lista de Verificação, se há estimativa de preços com base em um dos parâmetros previstos na lei; se a ausência de estimativa foi justificada; se a estimativa, como ato administrativo que é, foi objeto de motivação ainda que sucinta; se há planilha de preços no caso de serviços continuados com mão-de-obra e se há justificativa para eventual contratação em preço superior ao obtido na pesquisa.

As práticas previstas na IN SLTI/MP nº 5/2014 devem ser vistas como boas práticas, que podem ser feitas se oportunas e convenientes, mas as circunstâncias dispensam

que elas tenham qualquer tratamento mais vinculante ou que sua não-adoção demande maiores justificativas.

II.I) - DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus, de modo que a minuta de contrato consta no processo em análise, seguindo o que dispõe os artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 4º § 1º e 4-H da Lei nº 13.979/2020 e se adequada a situação fática da presente contratação.

Dentre as situações específicas, os contratos possuem vigência de até 6 (seis) meses, sendo a prorrogação possível enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. A cessação de tal necessidade tem o condão de apenas retirar a possibilidade de novas prorrogações, mas os contratos continuarão a vigor até o fim de seus respectivos prazos de vigência.

Por força do artigo 4º-H, da Lei n. 13.979/2020 restou estabelecida a possibilidade de prorrogação das contratações por sucessivos períodos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. No ponto, se afasta radicalmente, diante da especialidade da norma, as discussões sobre a possibilidade ou não de prorrogação inerentes as contratações emergenciais disciplinadas pelo artigo 24, IV, a Lei n. 8.666/93.

Diz o art. 4º-H que:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Importante observar que o encerramento do estado de emergência não acarretará a rescisão abrupta dos contratos alusivos aos procedimentos regidos nesta Lei. Isto porque que os eventuais efeitos da situação de emergência serão sentidos por mais algum tempo e aqueles que porventura foram acometidos pela enfermidade não podem ser abandonados sem o cuidado necessário. Cite-se:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Aqui cabe fazer uma distinção. O Art. 4º-H condiciona a prorrogação (e não a vigência contratual em si) à necessidade de enfrentamento da situação. Ademais, o art. 8º é claro ao preservar a vigência dos contratos quando encerrado o estado de emergência. Desse modo, o fim da emergência (ou da necessidade de enfrentamento dos seus efeitos) poderá eliminar a possibilidade de novas prorrogações, mas não afeta o prazo de vigência já estabelecido ou prorrogado, muito menos é causa para a sua rescisão antecipada.

IV- CONCLUSÃO

Ex positis, essa Assessoria Jurídica e parecer favorável ao prosseguimento do processo para contratação da empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME, titular do CNPJ nº 35.895.934/0001-13, por ter apresentado o menor preço.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação.

É o parecer, salvo melhor consideração do Gestor.

Icapuí-CE, 06 de abril de 2021.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



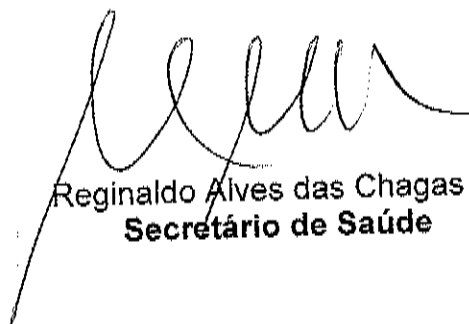
PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município, nos termos do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Icapuí - CE, 06 de abril de 2021.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.06.01

OBJETO: Aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município.

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de abril do ano de 2021, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Saúde, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação




TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA


Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

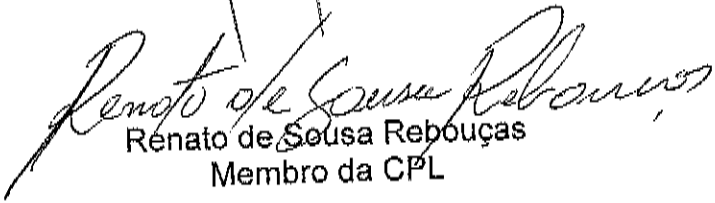
Pelo presente termo, fica atuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2021.04.06.01, destinada a aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 06 de abril de 2021.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Edinaldo Alves da Silva
Membro da CPL


Renato de Sousa Rebouças
Membro da CPL

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.06.01



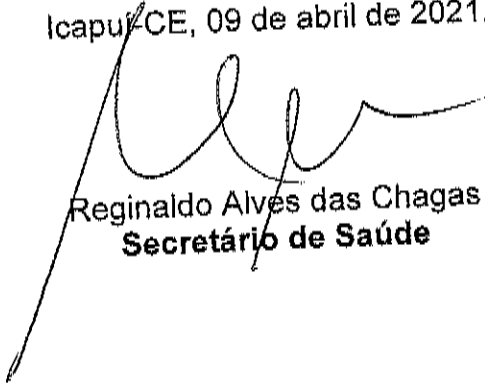
RATIFICAÇÃO

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº. 2021.04.06.01, para a aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município, adotando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, acatando as razões ali expostas e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 50.690,00 (cinquenta mil, seiscentos e noventa reais) em favor da empresa **Thiago Monteiro de Oliveira - ME** - CNPJ: 35.895.934/0001-13, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Icapuí/CE, 09 de abril de 2021.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho da



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde, em cumprimento à ratificação procedida, publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município.

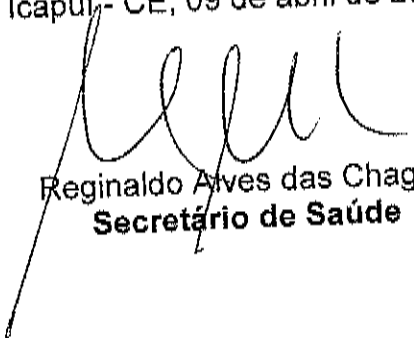
CONTRATADA: Thiago Monteiro de Oliveira - ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.690,00 (cinquenta mil, seiscentos e noventa reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.04.06.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Saúde do Município de Icapuí.

Icapuí - CE, 09 de abril de 2021.


Reginaldo Aves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 09/04/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2021.04.06.01, aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município, foi afixado no dia 09 de abril de 2021, no flanelógrafo deste Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 09 de abril de 2021.

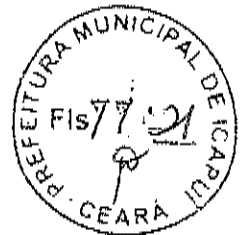
Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº: 121/2021.



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE COM A
EMPRESA THIAGO MONTEIRO DE
OLIVEIRA - ME, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.895.934/0001-13, com endereço na Tv. 22 de janeiro, 01 - Morro Alto - CEP: 62.810-000 - Icapuí - Ceará, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Thiago Monteiro de Oliveira, portador de RG sob o nº 2009026539-9 - SSP/CE e CPF sob o nº 620.816.123-13, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa Nº 2021.04.06.01 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.04.06.01, bem como nos dispositivos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

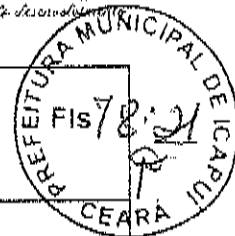
2.3 - Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Und	Quant	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Ar condicionado 18.000 btus; tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo	Und	1	LG	2.840,00	2.840,00

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



	piso Teto, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 btus/h, garantia do fabricante de 12 meses.					
2	Processadora de raio X automática instalada. Capacidade 120 filmes por hora. Filmes 10x10cm até 35x43cm. Voltagem 220V. Transporte de filme através de roletes. Capacidade máxima até 8,5 litros dos tanques. Sistema de engrenagens para acionamento uniforme e contínuo dos roletes. Controle eletrônico automático de LIGA/DESLIGA, mantendo as funções independentes da posição de STAND-BY. Regenerações automáticas e ajustáveis dos químicos, controle de entrada de filmes sonoro e visual, bloqueio de água e racionamento do sistema de transporte, funcionamento de todas as funções por meio de introdução do filme do alimentador. Aquecimento do revelador através do sistema externo de troca de calor, controlado através do termostato eletrônico com leitura digital touch. Sistema de projetos contra superaquecimento do revelador. Sistema de exaustão com mesa do reservatório em aço inox e apoio com rodizio para os reservatórios químicos. Com dois reservatórios químicos (R e F).	Und	1	Macrotec	47.850,00	47.850,00
Valor Total						50.690,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 50.690,00 (cinquenta mil, seiscentos e noventa reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência de 3 (três) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrenta dos feitos de emergência de saúde pública.

5.2 - Como fundamento legal no Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 "Os contratos regidos por esta lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

6.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, poderá dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município de Icapuí, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê

EM = Encargos moratórios.

I = índice de atualização financeira.

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9. A nota fiscal deverá ser faturada para os seguintes dados:

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



Razão social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.418.377/0001-81
Endereço: Rua Zé Birú, s/n, Centro – CEP: 62.810-000 – Icapuí – CE.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante obrigará-se a:
- 7.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
 - 7.1.2 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
 - 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde contratante, a execução do objeto contratual.
 - 7.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada para fornecer o(s) material(is), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:
- 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
 - 8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) material(is) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
 - 8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
 - 8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) material(is) objeto deste Contrato.
 - 8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
 - 8.1.7 - Entregar no prazo máximo de Imediata, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
 - 8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) material(is) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
 - 8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) material(is) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
 - 8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos materiais pondo-os a salvo de possível deterioração.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato, ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com o Município de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DO RECEBIMENTO

11.1 - Os materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

11.2 - Os materiais deverão ser entregues no prazo de Imediata, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

11.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

11.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os materiais deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

11.5 - Caso o município venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

11.6 - O recebimento dos materiais será efetuado nos seguintes termos:

11.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

11.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação orçamentária sob o nº 06.01.10.302.0404.1.015 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidade de Média e Alta Complexidade; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 2021.04.06.01, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

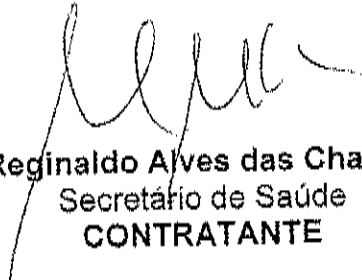
16.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 09 de abril de 2021.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA & COMERCIO E SERVIÇOS
Thiago Monteiro de Oliveira
CONTRATADA

Testemunha:

NOME: Elizete Dantas monteiro

CPF: 434990073-04

NOME: Roberto Monteiro de Oliveira

CPF: 60382415381

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.06.01



CONTRATO Nº 121/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Thiago Monteiro de Oliveira - ME.

OBJETO: Aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município.

VALOR CONTRATADO: R\$ 50.690,00 (cinquenta mil, seiscentos e noventa reais).

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.302.0404.1.015 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidade de Média e Alta Complexidade; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 09/04/2021, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação 2021.04.06.01 para a aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município, foi afixado no dia 09 de abril de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí - CE, 09 de abril de 2021.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato Nº 2021.04.09.02, Resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.02.01. Dotação Orçamentária: 0503.10.302.0027.2.105 (Secretaria Municipal de Saúde - Hospital) - 0503.10.301.0026.2.099 (Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 4.4.90.52.00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e materiais médico - hospitalares de laboratório e psicotrópicos, aparelhos e equipamentos hospitalares e instrumental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu-Ceará. Vigência do Contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Contratada: Angelina Rosa Giovannetti Callou - EPP. Assina Pela Contratada: Angelina Rosa Giovannetti Callou. Assina Pela Contratante: Maysa Kelly Leite de Lavor. Valor Global: R\$ 1.757.817,36 (Um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).

Contrato Nº 2021.04.09.03, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2021.03.02.01. Dotação Orçamentária: 0503.10.302.0027.2.105 (Secretaria Municipal de Saúde - Hospital) - 0503.10.301.0026.2.099 (Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 4.4.90.52.00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e materiais médico - hospitalares de laboratório e psicotrópicos, aparelhos e equipamentos hospitalares e instrumental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu-Ceará. Vigência do Contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Contratada: Panorama Comercio de Produtos Médicos e Farmacêuticos Ltda. Assina Pela Contratada: José D Almeida. Assina Pela Contratante: Maysa Kelly Leite de Lavor. Valor Global: R\$ 82.832,00 (Oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Contrato Nº 2021.04.09.01, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2021.03.02.01. Dotação Orçamentária: 0503.10.302.0027.2.105 (Secretaria Municipal de Saúde - Hospital) - 0503.10.301.0026.2.099 (Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 4.4.90.52.00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e materiais médico - hospitalares de laboratório e psicotrópicos, aparelhos e equipamentos hospitalares e instrumental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu-Ceará. Vigência do Contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Contratada: DROGAMED Distribuidora De Medicamentos Eireli. Assina Pela Contratada: Leonardo Justo Gouveia. Assina Pela Contratante: Maysa Kelly Leite De Lavor. Valor Global: R\$ 1.009.669,94 (Um milhão, três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Contrato Nº 2021.04.09.04, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2021.03.02.01. Dotação Orçamentária: 0503.10.302.0027.2.105 (Secretaria Municipal de Saúde - Hospital) - 0503.10.301.0026.2.099 (Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 4.4.90.52.00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e materiais médico - hospitalares de laboratório e psicotrópicos, aparelhos e equipamentos hospitalares e instrumental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu-Ceará. Vigência do Contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Contratada: DROGAFONTE Ltda. Assina Pela Contratada: Fernanda Longa da Fonte. Assina Pela Contratante: Maysa Kelly Leite de Lavor. Valor Global: R\$ 160.929,20 (Cento e sessenta mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Contrato Nº 2021.04.09.05, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2021.03.02.01. Dotação Orçamentária: 0503.10.302.0027.2.105 (Secretaria Municipal de Saúde - Hospital) - 0503.10.301.0026.2.099 (Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica). Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - 4.4.90.52.00. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de medicamentos e materiais médico - hospitalares de laboratório e psicotrópicos, aparelhos e equipamentos hospitalares e instrumental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caririçu-Ceará. Vigência do Contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Contratada: Asclepios Equipamentos Hospitalares Eireli. Assina Pela Contratada: Patricia Bach. Assina Pela Contratante: Maysa Kelly Leite de Lavor. Valor Global: R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Aditivo aos Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico Nº 0212.01/2020-03. Unidades Administrativas: Secretaria de Educação, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Agricultura. Objeto: aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias do Município de Cedro - CE. Da revisão contratual: O presente termo aditivo, teve os seus valores unitários revisados e acrescidos, passando a ter os seguintes valores: Item 1 (Gasolina comum) de R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) para R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos); Item 2 (Óleo diesel comum) de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e o item 3 (Diesel S-10) de R\$ 4,25 (quatro reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) o litro. Os novos valores pactuados através da revisão contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual. Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2021. Contratada: Cedro Diesel LTDA (Posto 2000), com endereço na Rua Dr. Guadés Martins, Nº 520, Bairro Centro, em Cedro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.445.908/0001-05, neste ato representada por seu Sócio o Sr. Márgio Diniz Cortez, inscrito no CPF nº 004.064.773-25. Assinam pelas contratantes: Secretaria de Educação - Regina Célia Cavalcante da Silva Leite, Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Luciana Vieira Marques Viana, Secretaria de Saúde - Antonia Norma Tuglane Marques Lima, Secretaria de Infraestrutura, Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Gabinete do Prefeito - Marcus Irineo Carvalho de Almeida. Cedro - CE, 05 de abril de 2021. Yálio Lima Sales - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2021-SRP

O Pregoeiro do Município de Chaval/CE torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 30 de abril de 2021 às 09h00min, na sede da Comissão, localizada na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N - Centro, CEP: 62.420-000 - Chaval/CE, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 00.007/2021-SRP que tem como objeto a seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Chaval/CE, conforme especificações contidas no termo de referência constante no edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min e no site www.tce.ce.gov.br.

Chaval-CE, 15 de abril de 2021
ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo de Aditivo do Contrato Nº 2020.03.06.01 oriundo da Concorrência Pública Nº 001/2020 - SEDUC, cujo OBJETO é Contratação de serviços de reforma, construção e ampliação em Unidades Escolares da Rede Pública municipal para corrigir problemas existentes nas dependências das entidades escolares. A responsabilidade do Município de Crateús/CE, teve seu Prazo Prorrogado por 120 (Cento e vinte dias) no seu Segundo Termo de Aditivo, com Vigência a partir de 29 de Janeiro de 2021, fixando seu Novo Vencimento em 29 de Maio de 2021. CONTRATANTE: Secretaria de Educação, CONTRATADA: MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO-EIRELE, ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira. ASSINA PELA CONTRATADA: Romulo Vitoriano Farias. Crateús-CE, 15 de Abril de 2021. Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira - Secretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato Nº 2020.03.06.01 oriundo da Concorrência Pública Nº 001/2020-SEDUC, cujo OBJETO é Contratação de serviços de reforma, construção e ampliação em Unidades Escolares da Rede Pública municipal para corrigir problemas existentes nas dependências das entidades escolares de responsabilidade do Município de Crateús/CE, teve seu Prazo Prorrogado por 120 (Cento e vinte dias) no seu Primeiro Termo de Aditivo, com Vigência a partir de 01 de Outubro de 2020, fixando seu Novo Vencimento em 29 de Janeiro de 2021. CONTRATANTE: Secretaria de Educação, CONTRATADA: MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO-EIRELE, ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira. ASSINA PELA CONTRATADA: Romulo Vitoriano Farias. Crateús-CE, 15 de Abril de 2021. Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira - Secretária de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.1

A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos Interessados que a data de abertura do certame será dia 30 de abril de 2021 às 08h30min, objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas destinadas à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saralva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. E <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Crato-CE, 15 de abril de 2021
VALÉRIA DO CARMO MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.08.1

A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos Interessados que a data de abertura do certame será dia 30 de abril de 2021 às 10h, objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Crato-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saralva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. E <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Crato-CE, 15 de abril de 2021
VALÉRIA DO CARMO MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato dispensa de licitação Nº 2021.04.06.01 Contrato Nº 121/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde Contratada: Thiago Monteiro de Oliveira - ME. OBJETO: Aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Ralo X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município. VALOR Contratado: R\$ 50.690,00 (cinquenta mil, seiscentos e noventa reais). Base Legal: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020. Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.302.0404.1.015 - Aquisição de equipamentos, material permanente e reaparelhamento de Unidade de Média e Alta Complexidade; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Data da Assinatura: 09 de abril de 2021. Prazo de Vigência: 03 (três) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 2021.04.13.02-PMI/SMS

Objeto: Serviços continuados de manutenção preventiva e manutenção corretiva de mecânica em geral e demais serviços necessários, para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde. Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2021.04.13.02-PMI/SMS. Tipo: Menor Preço por Lote. Data da Sessão: 30 de Abril de 2021, às 08h30min. Local: Rua Guilherme Gomes de Araújo, S/Nº, Esplanada II, Iguaçu-CE. Edital: Disponível no site: licitacoes.tce.ce.gov.br e setor de licitações para consulta. Fone: (98) 99203-6169. E-mail: saudcepl.publicidade@iguacu.ce.gov.br.

Iguaçu-CE, 15 de Abril de 2021.
GILDERLANDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

AVISO DE ADIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.30.1

A CPL torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 2021.03.30.1 inicialmente prevista para acontecer em 16 de abril de 2021 às 9h, fica Adiada para acontecer no dia 20 de abril de 2021 às 9h, tendo em vista Decreto Municipal nº 031, de 15 de abril de 2021, em virtude do falecimento do Sr. Vivaldo Alves de Oliveira, então Secretário Municipal de Administração. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Col. Gustavo Lima, 230, Centro, no horário das 8h às 12h.

Ipaumirim-CE, 15 de abril de 2021
JOSÉ JONAS BEZERRA LEITE
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.04.06.01

CONTRATO Nº 121/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Thiago Monteiro de Oliveira - ME.

OBJETO: Aquisição de material permanente (ar condicionado e processadora) para a sala de Raio X do Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, através da Secretaria de Saúde deste município.

VALOR CONTRATADO: R\$ 50.690,00 (cinquenta mil, seiscentos e noventa reais).

BASE LEGAL: Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.302.0404.1.015 - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reparelhamento de Unidade de Média e Alta Complexidade; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:D6D0004D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/04/2021. Edição 2681

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>